



Dracena, 08 de setembro de 2025.

Ofício n° CM-681/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 1029/25)

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento n° 1029/25, de autoria do n. Vereador Marcos Antônio da Cruz, subscrito pelo Vereador Edivaldo Caetano de Souza, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Chefe do Setor de Fiscalização.

Sendo o que nos apresenta para o momento, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1526-9A68-FCAD-CA14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 09/09/2025 11:45:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1526-9A68-FCAD-CA14>

Demanda Legislativa 2- 1.575/2025

De: ARIELE M. - SFO-DAT-DF

Para: SGG-DGG - Departamento de Gabinete e Governo

Data: 08/09/2025 às 11:18:59

Setores envolvidos:

SFO-DR-DA, SFO-DAT-DF, SGG, SGG-DGG, PR

Requerimento nº 1029/25

Bom dia

Segue resposta ao requerimento 1029/2025.

At.te

—

Ariéle Marques Mazzo

Chefe do Setor de Fiscalização

Anexos:

Resposta_1029_2025.pdf



DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Em atenção ao Requerimento nº 1029/2025, de autoria do Vereador Marcos Antônio da Cruz, subscrito pelo Vereador Edivaldo Caetano de Souza, que solicita informações acerca da cobrança de tributos municipais dos vendedores ambulantes que comercializam seus produtos de porta em porta, temos a esclarecer o que segue:

Os vendedores ambulantes, apontados como vendedores porta a porta, exercem atividades de baixo risco, sendo geralmente inscritos como Microempreendedores Individuais (MEI). Nos termos da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Resolução CGSIM nº 59/2020, estão dispensados da exigência de alvará de funcionamento, podendo iniciar suas atividades assim que obtido o número do CNPJ.

Cumprе destacar que o Município de Dracena está totalmente integrado à Redesim e ao Facilita SP, de modo que, para as atividades classificadas como de baixo risco, o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) substitui integralmente a necessidade de alvarás ou outros atos públicos de liberação, sendo expedido de forma automática e imediata pelo portal Facilita SP. Tal procedimento garante maior agilidade e desburocratização, em conformidade com as diretrizes estaduais e federais.

No tocante à cobrança de tributos, ressaltamos que o MEI emite nota fiscal válida em âmbito nacional e efetua o recolhimento unificado de seus tributos por meio do Simples Nacional, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentações posteriores. Dessa forma, o recolhimento devido ocorre mensalmente através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).

Portanto, a tributação incidente sobre os vendedores ambulantes (MEI) é realizada de maneira centralizada pelo regime do Simples Nacional, não cabendo ao Município cobrança direta adicional.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE5-62E5-6BFC-EFC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELE MARQUES MAZZO (CPF 331.XXX.XXX-40) em 08/09/2025 11:19:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0BE5-62E5-6BFC-EFC3>